



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 424/14

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS,

### RESOLVE:

Art. 1º A partir de 2 de junho de 2014, consoante com o art.80 e seguintes cominado com o art. 94 do Regulamento de Mercado, aos infratores usuários do sistema CEASA/PR, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Notificação educativa, por escrito.
- b) Multa pecuniária, no valor equivalente a 10 (dez) Unidades de UPF (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná)
- c) Suspensão temporária de sete dias;
- d) Suspensão temporária de sete a trinta dias;
- e) Desligamento definitivo e conseqüente revogação da permissão de uso ou modalidade contratual adotada.

Art. 2º - As infrações serão apuradas por procedimento administrativo próprio, iniciadas com a lavratura do auto de infração, observados os prazos e ritos estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo da aplicação de outras normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro: Após a lavratura do auto de infração o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data da citação para apresentar defesa dirigida ao Diretor Presidente da CEASA/PR.

Parágrafo Segundo: Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, o sr. Diretor Presidente procederá ao julgamento e, se procedente o auto de infração, expedirá, de ofício, notificação ao autuado, tomando as medidas necessárias.

Art. 3º - A multa será aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art.4º - Os recolhimentos das multas processar-se-ão pelo seguinte procedimento;

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 747, CEP 80510-040, Bairro São Francisco, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232 – [www.ceasa.pr.gov.br](http://www.ceasa.pr.gov.br)



- a) Permissionário – por inclusão no rateio mensal de TPRU;
- b) Produtores – por depósito bancário identificado em até 05 (cinco) dias e no caso de seu não recolhimento, ficará impedido de ingresso nas dependências da CEASA/Pr, pela Gerencia de Mercado da Unidade.

Art. 5º - A presente Resolução revoga a RD nº 2702/2003.

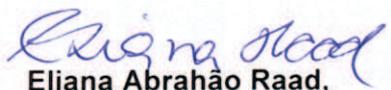
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

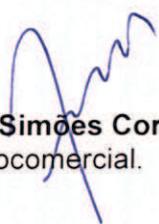
Curitiba, 02 de junho de 2014.

**Cumpra-se**  
**Publique-se**

  
**Luiz Dâmaso Gusi,**  
Diretor Presidente.

  
**Abdel Naser Haj Ahmad,**  
Diretor Técnico.

  
**Eliana Abrahão Raad,**  
Diretora Administrativo Financeira.

  
**João Luiz Simões Cordeiro,**  
Diretor Agrocomercial.